

INSCRIÇÃO	NOME	CONDIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
191951	Eliana dos Santos Pereira de Sousa	Cotista Negro	230,60	128º
183165	Carlos Eduardo Rodrigues de Souza	Cotista Negro	229,26	130º

ANEXO III AO EDITAL n. 104/2021 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

CONSTA A RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO E QUE OPTARAM POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

FUNÇÃO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	CONDIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
181624	Luma Ohana Gimenez Caballero	Cotista PCD	241,77	34º
197519	Alison da Silva Araujo	Cotista PCD	241,75	35º

FUNÇÃO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

INSCRIÇÃO	NOME	CONDIÇÃO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
207742	Natasha Torro Reuter Sequeira	Cotista PCD	246,85	31º
211443	Samuel Souto Ribeiro	Cotista PCD	241,02	74º

EDITAL n. 105/2021 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2017 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 31 de maio de 2017, homologa o Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017, para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, nas funções de Escrivão de Polícia Judiciária e de Investigador de Polícia Judiciária, cuja classificação final foi divulgada por meio Edital n. 104/2021 – SAD/SEJUSP/PCMS/AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, de 1º de junho de 2021, observando-se que:

1. O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/APJ/PCMS/2017 será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do presente Edital de homologação no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, exclusivamente por conveniência da Administração Estadual.

2. A homologação do Concurso Público não obsta o prosseguimento da Investigação Social, a qual se estenderá até que seja ultimada a nomeação do candidato, nos termos do disposto no art. 54 da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE JUNHO DE 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado